

CANAIS DE DENÚNCIA

Procon-SP

<https://procon.sp.gov.br>

Polícia Militar

Telefone 190

<https://www.policiamilitar.sp.gov.br>

Polícia Civil

<http://www.ssp.sp.gov.br>

Decradi

**Delegacia de Crimes Raciais e
Delitos de Intolerância**

Tel.: (11) 3311-3555 / 3311-3556

e-mail: decradi@policiacivil.sp.gov.br

Secretaria da Justiça e Cidadania

Ouvidoria

Tel.: 11 3291-2621 / 3291-2624

E-mail: ouvidoria@justica.sp.gov.br

www.justica.sp.gov.br

Disque 100

**Ministério da Mulher,
da Família e dos Direitos Humanos**
<https://www.gov.br/mdh/pt-br>

DIGA **NÃO** AO **RACISMO** NO CONSUMO

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon-SP
Endereços e canais de atendimento

 **LIGUE 151** (somente cidade de São Paulo) – de 2ª a 6ª, das 9h às 15h
para orientações e consulta ao cadastro de reclamações fundamentadas

 **POR CARTA** – caixa postal 152 – cep 01031-970

 **POSTO LIBERDADE: de 2ª a 6ª, das 10h às 16h**
Rua Cons. Furtado, n.º 503 – Liberdade – São Paulo/SP
agendamento em: procon.agendasp.sp.gov.br/eagenda.web/PROCON

OUTROS CANAIS DE ATENDIMENTO PRESENCIAL:
Consulte: procon.agendasp.sp.gov.br/eagenda.web/PROCON

 **NÚCLEOS REGIONAIS: fiscalização, cursos, pesquisas, palestras e
suporte aos Procons municipais**
Bauru – Campinas – Presidente Prudente – Ribeirão Preto – Santos
São José do Rio Preto – São José dos Campos – Sorocaba

 **OUTROS MUNICÍPIOS:**
consulte a prefeitura de sua cidade ou o site do Procon-SP

 **OUVIDORIA:**
<https://fala.sp.gov.br/>



www.procon.sp.gov.br

 **blog**
educaproconsp.blogspot.com.br

 **facebook**
proconsp

 **instagram**
@proconsp

 **twitter**
@proconspoficial

 **YouTube**
TV Procon-SP

PROCONSP RACIAL



O QUE É RACISMO?

É uma ideologia, uma forma de pensar. A pessoa racista acredita existirem grupos humanos (“raças”) inferiores a outros, não merecedores de tratamento igualitário. O ato racista, além de crime, trata-se de clara violação de direitos humanos.

RACISMO E INJÚRIA RACIAL

A Lei nº 14.532/2023 alterou a Lei do Crime Racial e o Código Penal e equiparou a injúria racial (ofender a dignidade ou decoro, em razão de raça/cor) ao crime de racismo.

Antes dessa alteração, a injúria racial era, na prática, uma conduta menos grave, com pena menor e possibilidade do acusado pagar fiança, responder em liberdade ou, ainda, podendo prescrever. Isso levou muitos crimes raciais, do ponto de vista das vítimas, a serem qualificados indevidamente como injúria, tendo gerado muita impunidade.

Agora, tudo é imprescritível e inafiançável. A injúria teve sua pena aumentada e a lei ainda prevê penas maiores quando o contexto do crime for com intuito de diversão.

SITUAÇÕES DISCRIMINATÓRIAS NO COTIDIANO

A Lei Estadual nº 14.187/2010 considera atos discriminatórios por motivo de raça ou cor:

praticar qualquer tipo de ação constrangedora, intimidatória ou vexatória, como, por exemplo, a revista de bolsa em um estabelecimento comercial ou ser perseguido por seguranças;

proibir ou impor constrangimento ao ingresso ou permanência em ambiente ou estabelecimento aberto ao público, como ocorre em portas de banco que travam;

criar embaraços ou constrangimentos ao acesso e à utilização das dependências comuns e áreas não privativas de edifícios, como sugerir uso de elevador de serviço devido a cor de pele;

recusar, retardar, impedir ou onerar a utilização de serviços: táxis, ônibus e até aplicativos de transporte que se recusam a atender pessoas negras, dentre outros atos.

PROCON-SP CONTRA O RACISMO

A Fundação Procon-SP, utilizando o Código de Defesa do Consumidor (CDC), em seu

artigo 4º, que trata da manutenção da harmonia e transparência das relações de consumo, baseadas no respeito à saúde, dignidade e segurança dos consumidores, pode coibir e punir todo abuso praticado no mercado de consumo.

Assim, de acordo com o artigo 56º do CDC, as empresas que praticarem crime de racismo podem sofrer sanções administrativas tais como: multa; suspensão temporária da atividade; cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; imposição de contrapropaganda, entre outras.

Já pela Lei 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor, a pena pode ser de até 5 anos de reclusão e multa.

ONDE DENUNCIAR

Se o ato discriminatório ocorreu em uma relação de consumo, você pode reclamar no site do Procon-SP ou no Procon da sua cidade.

É importante fornecer as informações completas sobre o caso, local, data e pessoas envolvidas.